



# AS QUESTÕES DA DEFESA E O CONGRESSO NACIONAL

João Paulo Batista Botelho  
Consultor Legislativo do Senado Federal

10/4/2014

# OBJETIVO

*Apresentar aspectos gerais do Poder Legislativo brasileiro e seu papel na Defesa Nacional.*

# Constituição de 1988

*Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união **indissolúvel** dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:*

*I - a **soberania**;*

.....

# Constituição de 1988

- É na Constituição que estão dispostas as normas fundamentais referentes a:
  - Aspectos de Defesa Nacional
  - Orientações para a Defesa Nacional
  - Organização e fundamento dos Poderes

# Constituição de 1988

*Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.*

# PODER LEGISLATIVO

O TÍTULO IV da CF trata da **Organização dos Poderes** e, em seu **CAPÍTULO I**, do **PODER LEGISLATIVO**

*Art. 44. O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.*

*Parágrafo único. Cada legislatura terá a duração de quatro anos.*

# PODER LEGISLATIVO

*Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.*

Nº de deputados: 513 – critério proporcional.

Mandato: 4 anos

# PODER LEGISLATIVO

*Art. 46. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.*

Nº de Senadores: 81

Mandato: 8 anos



# CONSTITUIÇÃO DE 1988

*Art. 21. Compete à União: (obs.: Poder Executivo)*

.....

*II - declarar a guerra e celebrar a paz;*

*III - assegurar a defesa nacional;*

*IV - permitir, nos casos previstos em lei complementar, que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente;*

*V - decretar o estado de sítio, o estado de defesa e a intervenção federal;*

.....

# CONSTITUIÇÃO DE 1988

*Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:*

.....

*II – autorizar o Presidente da República a declarar guerra, a celebrar a paz, a permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente, ressalvados os casos previstos em lei complementar;*

.....

*IV – aprovar o estado de defesa e a intervenção federal, autorizar o estado de sítio, ou suspender qualquer uma dessas medidas;*

.....

# CONGRESSO NACIONAL

- Capacidade legislativa/legiferante
  - Iniciativa e processo legislativo
- Fiscalização do Executivo
  - Competência essencial do Parlamento em qualquer democracia
- Aprovação do Orçamento e Defesa e proposição de emendas a ele

# **CAPACIDADE LEGIFERANTE**

*Atribuição precípua ao Poder Legislativo.*

*Emendas à Constituição, leis ordinárias e complementares, e tratados e atos que acarretem encargos e obrigações ao Brasil têm que passar pelo Legislativo.*

*Obs: Iniciativa do Presidente da República - p. ex., legislação referente ao efetivo das Forças Armadas (art. 61 CF).*

# CONSTITUIÇÃO DE 1988

*Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:*

.....  
*III – requisições civis e militares, em caso de iminente perigo e em tempo de guerra;*  
.....

*XXI – normas gerais de organização, efetivos, material bélico, garantias, convocação e mobilização das polícias militares e corpos de bombeiros militares;*  
.....

*XXVIII – defesa territorial, defesa aeroespacial, defesa marítima, defesa civil e mobilização nacional;*

# PODER FISCALIZADOR

- O legislativo tem como competência precípua a fiscalização dos atos do Executivo.

*Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:*

.....

*X – fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;*

.....

# PODER FISCALIZADOR

## ➤ Convocação de Autoridades e Requerimento de Informações

*Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificacão adequada.*

# PODER FISCALIZADOR

## ➤ Convocação de Autoridades e Requerimento de Informações

*§ 1º Os Ministros de Estado poderão comparecer ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados, ou a qualquer de suas Comissões, por sua iniciativa e mediante entendimentos com a Mesa respectiva, para expor assunto de relevância de seu Ministério.*



# COMPETÊNCIAS ORÇAMENTÁRIAS

*Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, (...), dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:*

.....

*II - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;*

# OUTRAS COMPETÊNCIAS

Além das competências legislativa, orçamentária e fiscalizadora, o Congresso Nacional é o **mais significativo foro da República para a discussão de temas de relevância nacional**, em defesa dos cidadãos, das instituições democráticas e dos poderes constitucionais.

A realização de **audiências públicas**, com a **convocação de autoridades** ou o **convite** a qualquer cidadão para comparecer perante as Comissões de ambas as Casas e do Congresso Nacional, constituem **instrumentos de grande valor para o estímulo ao debate e aos esclarecimentos em temas muitas vezes herméticos para a sociedade brasileira em geral**.

# OUTRAS COMPETÊNCIAS

O Congresso tem promovido eventos para discutir questões estratégicas, como o reaparelhamento das FAs, questões amazônicas, projetos importantes como o Programa Calha Norte, a integração regional, fronteiras, a saída para o Pacífico, a dinamização das hidrovias, a questão da biodiversidade, atividade de inteligência, e inúmeras outras matérias que dizem respeito diretamente à Defesa Nacional.

# AS COMISSÕES

- Especiais
- CPIs
- Mistas
- Temáticas
  - No Senado: a CRE
  - Na Câmara: a CREDN

# Senado: CRE – Competências – RISF:

Art. 103. ....

V – Forças Armadas de terra, mar e ar, requisições militares, passagem de forças estrangeiras e sua permanência no território nacional, questões de fronteiras e limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo, declaração de guerra e celebração de paz (Constituição, art. 49, II);

VI – assuntos referentes à Organização das Nações Unidas e entidades internacionais de qualquer natureza;

# Câmara: CREDN – Competências - RICD

*Art. 32.....*

*XI - Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional:*

*.....*  
*f) política de defesa nacional; estudos estratégicos e atividades de informação e contra-informação; segurança pública e seus órgãos institucionais;*

*g) Forças Armadas e Auxiliares; administração pública militar, serviço militar e prestação civil alternativa; passagem de forças estrangeiras e sua permanência no território nacional; envio de tropas para o exterior;*

# Câmara: CREDN – Competências - RICD

Art. 32.....

- h) assuntos atinentes à faixa de fronteira e áreas consideradas indispensáveis à defesa nacional;*
- i) direito militar e legislação de defesa nacional; direito marítimo, aeronáutico e espacial;*
- j) litígios internacionais; declaração de guerra; condições de armistício ou de paz; requisições civis e militares em caso de iminente perigo e em tempo de guerra;*
- l) assuntos atinentes à prevenção, fiscalização e combate ao uso de drogas e ao tráfico ilícito de entorpecentes;*

# O ASSESSORAMENTO LEGISLATIVO

Assessoramento Administrativo e Secretariado.

- Secretaria-Geral da Mesa
- Secretaria da Comissão

Assessoramento Técnico

- Consultorias

(Legislativa e de Orçamento)



# A CONSULTORIA LEGISLATIVA DO SENADO

- O que é?
- Composição
- Funções:
  - **Assessoramento aos Senadores, inclusive na área de Defesa.**
  - **Formas de Assessoramento**

# CONCLUSÕES

**A própria legislação brasileira evidencia a importância do Poder Legislativo para Defesa Nacional do País.**

**Quanto mais o Brasil fortalecer seu Poder Nacional e ocupar o seu devido papel no Concerto das Nações, mais importante será o conhecimento, na esfera do Legislativo, dos principais temas de Defesa.**

# CONCLUSÕES

Os problemas, entretanto, são muitos e envolvem toda a sociedade, com reflexos em seus representantes.

Falta cultura de:

**Segurança Nacional e Defesa**

**Inteligência**

**Planejamento**

Há muito preconceito, desconfiança e desconhecimento.

Dificuldade de interação entre civis e militares.

# CONCLUSÕES

As rápidas transformações que têm marcado a Sociedade Internacional na última década elevam a preocupação com a Segurança a primeiro plano na agenda dos países.

Nesse sentido, além advento das chamadas “novas ameaças”, dentre as quais destacam-se o terrorismo e o crime organizado, a possibilidade ainda existente de ocorrência de conflitos nos moldes tradicionais – entre Estados ou entre blocos – exige que as autoridades públicas e a sociedade como um todo estejam atentas à importância da Defesa Nacional.

# CONCLUSÕES

O Congresso Nacional não pode descuidar dessa importante tarefa de contribuir para a Defesa do Estado brasileiro, da unidade nacional e das instituições e valores de nossa Federação.

Só assim o Brasil alcançará o desenvolvimento com segurança e seu papel de protagonista no concerto das nações.



**MUITO OBRIGADO!**

João Paulo Batista Botelho

Consultor Legislativo do Senado Federal

(Direito Internacional Público, Defesa Nacional,  
Segurança Pública e Relações Internacionais)